

Câmara



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 843/94**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Vigente desta Prefeitura, as seguintes Dotações:**

03 - Superintendência Geral		
02 - Superintendência		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	3.500,00
04 - Advocacia Geral do Município		
03 - Advocacia		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
05 - Secretaria de Administração		
04 - Administração		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$	1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	5.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....	R\$	3.000,00
3.2.7.0 - Contribuição ao PASEP.....	R\$	8.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$	2.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	R\$	40.000,00
06 - Secretaria de Finanças		
05 - Finanças		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	5.000,00

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 843/94

07 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
06 - Obras e Serviços Públicos		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	70.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$	3.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	30.000,00
08 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes		
07 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes		
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	8.000,00
10 - Secretaria de Assistência e Bem Estar Social		
09 - Assistência e Bem Estar Social		
3.1.1.0 - Pessoal Civil.....	R\$	15.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	6.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>226 .000,00</b>


Art. 2º - As Suplementações de que trata o Art. 1º, advirão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de Novembro de 1994.

  
**ALFREDO LEPPAUS**  
Prefeito Municipal